



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI N.º 2.345, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.016.

“Autoriza o Poder Executivo a liquidar dívida por meio da dação em pagamento com bem público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a liquidar dívida com a empresa E.P. DANTAS, CNPJ nº 21.407.964/0001 - 29, oriundo dos Processos de Locação de Estruturas para eventos, por meio da dação em pagamento com bem público, de uma área de 3.625,00 m², destacados da matrícula nº 52.016, assim descrita: “Uma área de terreno urbano desmembrada da Área Institucional “01” da quadra 30, do loteamento Madri, denominada Área Institucional “01-C” da quadra 30, situado no distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional, Tocantins, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: 62,66m, fundo para a Área Particular; ao Sul: 61,04 m, Frente para a Avenida – E; ao Leste: 58,95m, direita para a Área Institucional “01 - Remanescente”; ao Oeste: 64,29m, Esquerda para a Área Institucional “01 - B”, com área de 3.625,00m² (três mil e seiscentos e vinte e cinco metros quadrados)”, devidamente cadastrado sob Matrícula nº 52.016, do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional.

Art. 2º- As despesas decorrentes da escritura pública e transcrições correrão por conta da empresa.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias
do mês de dezembro do ano de 2.016.**

**OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal**